

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

DECRETO Nº 026 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

***"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E
APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS VALORES
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR."***

Edilson da Rocha Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhambupe do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em especial as conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 002/2024, expedida em 22 de outubro de 2024 pelo TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF)

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar da Câmara Municipal de Nova Inhambupe-Bahia, cujo membros serão:

1/3

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Adeneide Almeida Lima - Presidente
Jerusa dos Santos - Membro
Lais Nascimento Magalhaes Lima - Membro

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal, para execução dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão acima designada terá como função precípua analisar os processos de despesas inscritas em RESTOS A PAGAR do exercício de 2024, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do(s) respectivo(s) crédito(s) comprova(m) o direito(s) do(s) credor(es), conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Em conformidade com a Instrução Cameral nº 002/2004, a Comissão Especial referida no art. 1º deste Decreto, convocará o (s) credor (es) inscrito (s) em restos a pagar, através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§1º - Além da convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada notificação pessoal de todos os credores, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

§2º - O não comparecimento do credor regularmente notificado autorizará à finalização do processo administrativo com o respectivo cancelamento do débito inscrito em restos a pagar.

§3º - Na hipótese do reconhecimento de quitação integral do débito deverá haver manifestação expressa do credor nesse sentido, com firma reconhecida;

§4º - Após a publicação do Edital deverá a Procuradoria da Câmara Municipal solicitar a emissão de certidão negativa do Distribuidor Cível do Foro local para verificação da ausência de ações judiciais acerca dos débitos em apuração pela Comissão Especial.

Art. 4º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, podendo este ser prorrogado por igual período.

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Parágrafo único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão Especial emitir Parecer Conclusivo Final sobre os saldos de consignações constantes no Exercício Financeiro;

Parágrafo único - O Parecer Conclusivo Final deverá indicar a relação de restos a pagar a serem cancelados, acompanhada dos respectivos processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenho correspondentes.

Art. 6º. Na hipótese de existência de lançamentos contábeis de RESTOS A PAGAR, mesmo em tendo havido rescisão contratual em qualquer de suas modalidades, deverá a Comissão Especial proceder minuciosa análise dos respectivos termos rescisórios e constatado o pleno cumprimento de suas cláusulas por ambos os contratantes/rescindentes, dispensar as notificações previstas no presente decreto e emitir relatório circunstanciando que possibilite o cancelamento de citados lançamentos, tendo em vista as equivalências documentais entre o termo rescisório e a comprovação de seu cumprimento e as possíveis respostas objeto das notificações previstas no presente instrumento e sobretudo pelo fato de que nessa hipótese não haverá infringência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

Art. 7º. O Parecer Conclusivo Final deverá ser encaminhado à Controladoria Geral da Câmara Municipal até o 3º dia útil após sua elaboração.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Inhambupe -Ba, 01 de Dezembro de 2025.


Edilson da Rocha Silva
Presidente

3/3